

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. Dra. Soraya Manato)

Dispõe sobre a disponibilização em formato digital aos beneficiários dos livros distribuídos no âmbito dos programas federais de distribuição de livro didático.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 4º

.....

Parágrafo único. As coleções didáticas e paradidáticas, consumíveis ou não, destinadas aos alunos e professores beneficiários dos programas federais de distribuição de livro didático, instituídos como cumprimento do disposto no inciso VIII deste artigo, serão disponibilizadas também em formato digital.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor decorridos dois anos da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei recupera, com ajustes de redação, conteúdo de proposição apresentada pelo deputado Romero Rodrigues e arquivada ao final da legislatura passada.

O seu mérito já foi referendado pela Comissão de Educação, que aprovou parecer favorável à matéria em 16 de novembro de 2016, no qual a relatora assim se pronunciou:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215503579100>



Hoje, com o avanço científico-tecnológico, caracterizado pelo advento de novos suportes de informação, os alunos podem ter acesso aos mais diferentes recursos multimídia e de informática, seja através da internet, seja através de um simples toque no seu celular, netbook ou tablet. Neste sentido, acreditamos que os programas de distribuição de livros didáticos gerenciados pelo MEC podem e devem se adequar a esses novos suportes de informação e tecnologia. Além de dispor os livros didáticos e paradidáticos selecionados em formato impresso, o que os permite ser utilizados pelo prazo mínimo de três anos, democratizando seu acesso a maior número de alunos, o mesmo conteúdo didático poderia também ser oferecido em formato digital, de tal modo que os alunos possam ter acesso a qualquer hora e em qualquer lugar.

Já o autor do projeto, em sua justificção, argumentou:

[...] Trata-se da disponibilização em formato digital do conteúdo das coleções didáticas e paradidáticas adquiridas e distribuídas pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático aos professores e estudantes beneficiários, de forma que esse conteúdo possa ser utilizado a qualquer hora e em qualquer lugar.

Assim, para que a matéria, com mérito já reconhecido pela Comissão de Educação, não se perca, reapresentamos este Projeto de Lei para que as coleções didáticas e paradidáticas, consumíveis ou não, destinadas aos alunos e professores beneficiários dos programas federais de distribuição de livro didático sejam disponibilizadas também em formato digital.

Tal medida, além de ter efeito direto nas escolas públicas, pode ainda induzir o aumento de disponibilidade geral de obras didáticas em formato digital, ampliando o leque de possibilidades também para as escolas privadas.

Além de o formato digital ser uma realidade e necessidade do mundo atual, pela própria relação com a tecnologia, a medida ainda pode ter reflexos positivos na saúde das crianças, uma vez que diminuiria o peso dos livros físicos de suas mochilas, que sabidamente acarreta problemas ortopédicos.



Conto com o apoio dos nobres pares em favor desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada Dra. SORAYA MANATO

